

Em atenção a Câmara de Vereadores de Agronômica,

## TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 01/2019

### APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A empresa Sebold Engenharia Ltda., com sede à Avenida Deputado Albino Zeni, nº 336, Bairro Centro, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. 31.913.907/0001-75, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Jackson Rodrigo Sebold, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. 4.724.618-9 - SSP-SC e do CPF n. 080.720.899-00, vem através deste abrir recurso referente a sua inabilitação, conforme anotado em ATA de abertura de licitação 01/2019, onde a comissão alega que a empresa Sebold Engenharia Ltda., não apresentou junto a documentação de habilitação o item 3.1.4, letra "b" do edital – *Apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou seja, que comprove ter a Licitante executado obra de reforma e/ou construção de obra de, no mínimo, 146,85 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados)*, sendo assim inabilitada para a segunda fase do certame.

Conforme nos repassado via e-mail pelo Sr. Milton Osvaldo Forte, e texto redigido pelo Sr. Jean Maicon Gabiatti, Procurador Jurídico do CREA-SC:

**De:** acervo@crea-sc.org.br [mailto:acervo@crea-sc.org.br]

**Enviada em:** terça-feira, 16 de julho de 2019 15:06

**Para:** Jackson Rodrigo Sebold

**Assunto:** RES: DÚVIDA ACERVO

Eng. Jackson,

Em atenção ao seu questionamento, encaminhamos abaixo a informação da Procuradoria Jurídica do CREA-SC sobre o assunto.

Atenciosamente,

**Milton Osvaldo Forte**

Gerente Adjunto | Matrícula 243

Departamento de Registro e Processos - Sede

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: [acervo@crea-sc.org.br](mailto:acervo@crea-sc.org.br) | Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br)



**Samuel Lando**  
Secretário das Comissões  
Matrícula Nº 04

**Sebold Engenharia Ltda**

CNPJ 31.913.907/0001-75  
CREA-SC 161185.3

JUNFERE COM ORIGINAL  
23/08/19  
158

O atestado de capacidade técnica-profissional é figura jurídica presente no art. 30-§1º da Lei nº 8.666/93 e tem como finalidade comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados de capacidade técnica são fornecidos por contratantes – pessoas naturais ou jurídicas (privadas ou públicas) – para profissionais e/ou pessoas jurídicas contratadas que para as primeiras tenham prestado serviços e/ou executado obras.

Perante o CREA/SC, servem os aludidos atestados como comprovação da efetiva execução e conclusão das atividades técnicas e suas quantidades anotadas na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica–ART que embasa a expedição de Certidão de Acervo Técnico–CAT dos referidos profissionais, **pois a CAT não se presta a demonstrar a qualificação técnica (experiência) de pessoas jurídicas e sim de profissionais (pessoas naturais), já que o acervo técnico é do profissional e não da pessoa jurídica.**

**Então, os mencionados atestados de capacidade técnica destinam-se a fazer prova da prestação/execução de determinado serviço/obra sob a responsabilidade técnica de determinado profissional, independentemente de quem seja a pessoa jurídica contratada como executora da obra/serviço.**

No art. 23 da Lei nº 5.194/66, há a previsão de registro de acervo técnico de profissionais. A Res. nº 317/86 do Confea tratava do assunto e foi posteriormente substituída pela Res. nº 1.025/09 do Confea (com vigência a partir de janeiro de 2010), que assim estabelece:

“(…)

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica

pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

(…)

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

(…)

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

(…)

INFERE COM ORIGINAL  
23/08/15  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

  
**Samuel Lando**  
Secretário das Comissões  
Matrícula N° 04



Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.

(...)

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Assim, para atendimento ao §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 (registro de atestado), deve ser requerida a emissão de certidão de acervo técnico do profissional da respectiva obra/serviço – uma vez registrado, o documento passa a assumir a qualidade de atestado de capacidade técnico-profissional em relação à pessoa jurídica da qual o profissional integra o quadro técnico.

Conclusão:

A capacidade técnica de uma empresa, ou seja, a comprovação de sua capacidade em desempenhar determinada atividade técnica de Engenharia, é comprovada através das Certidões de Acervos Técnicos dos profissionais que nela compõem, ou seja, com o somatório dos acervos técnicos dos profissionais que fazem parte do seu quadro técnico, Independente da pessoa jurídica que foi contratada para executar a obra ou serviço (podendo ser a empresa em questão, ou qualquer outra empresa).

Pessoa Jurídica não possui Acervo Técnico, quem possui Acervo é o Profissional. Lembrando também que o Atestado Técnico de Conclusão sem a CAT não possui validade, ambos formam um documento, separados não tem valor de comprovação técnica.

Quando o Edital pede: **“Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, devidamente registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa(s)**

INFERE COM ORIGINAL  
23/08/19

jurídica(s) de direito público ou privado, **que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação**", tal comprovação de aptidão é feita com os Acervos Técnicos dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa. Conforme apresentado junto à documentação de habilitação. Ou seja, a Sebold Engenharia Ltda., não deixou de apresentar nenhum documento. Portanto fica claro que a empresa seguiu fielmente e rigorosamente o que foi solicitado em Edital, não se observando em nenhum momento o motivo para tal desclassificação. Caso a comissão, após esta apresentação de recurso, com embasamento junto ao CREA-SC e demais legislações pertinentes, permaneça com a sua decisão de inabilitar a empresa, teremos que buscar a solução junto ao MPF.

Sendo isto, peço deferimento.

  
**Samuel Lando**  
Secretário das Comissões  
Matrícula N° 04

**CONFERE COM ORIGINAL**  
23 / 08 / 19  
ASB

Agrônômica, 20 de Agosto de 2019.

  
**Sebold Engenharia Ltda**  
CNPJ 31.913.907/0001-75  
CREA-SC 161185-3  
Avenida Deputado Albino Zeni, 336  
Sala 02, Centro, Ituporanga/SC - 88400-000  
Sebold Engenharia Ltda.  
Jackson Rodrigo Sebold  
CPF 080.720.899-00  
Sócio Administrador